



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4024/2011

Altera o Art. 13 da Lei 3.653/06, criando o Cargo de Fiscal Ambiental e revoga a Lei Municipal nº 3.876/2009.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de fiscal ambiental conforme segue abaixo:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
01	Fiscal Ambiental	11

Parágrafo Único – O vencimento do Cargo de Fiscal Ambiental descrito no caput deste artigo terá remuneração equivalente ao Padrão 11, constante no quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo criado no Artigo 1º da presente Lei, fica fazendo parte integrante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º O cargo criado na presente Lei fica incluso na estrutura administrativa básica dos serviços municipais, Lei Municipal nº3.653/2006.

Art. 4º Fica revogada a Lei 3.876/2009, extinguindo o cargo em Comissão e Função Gratificada de Assistente Especial do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 29 de dezembro de 2011.

José Antônio Duarte Rosa

Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CARGO: FISCAL AMBIENTAL
PADRÃO DE VENCIMENTO:11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além de utilizadoras de bens naturais.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviço, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de quarenta horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

Provimento Efetivo.

Formação mínima em nível médio

Idade: Mínima de 18 anos.